



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGULAMENTO ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 3.844, DE 23 DE MARÇO DE 2010

## ROYALTIES, SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSEMELHADOS, ARRENDAMENTO MERCANTIL

### OPERACIONAL EXTERNO, ALUGUEL E AFRETAMENTO

Art. 1º Sujeitam-se a registro declaratório eletrônico no Banco Central do Brasil, na forma deste Regulamento, os seguintes contratos, quando realizados entre pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País e pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior:

I - uso ou cessão de patentes, de marcas de indústria ou de comércio, fornecimento de tecnologia ou outros contratos da mesma espécie, para efeito de transferências financeiras ao exterior a título de pagamento de **royalties**;

II - prestação de serviços técnicos e assemelhados;

III - arrendamento mercantil operacional externo com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

IV - aluguel, inclusive arrendamento mercantil simples externo, e afretamento, com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. O registro dos contratos de que trata este artigo é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País que celebrar os mencionados contratos.

Art. 2º O registro de que trata este Regulamento deve ser efetuado no sistema Registro Declaratório Eletrônico, módulo Registro de Operação Financeira (RDE-ROF), do Sisbacen.

Art. 3º O registro de contratos de uso ou de cessão de patentes, de marcas de indústria ou de comércio, de fornecimento de tecnologia e de outros contratos da mesma espécie, bem como contratos de prestação de serviços de assistência técnica e de franquia, somente deve ser efetuado após a averbação do contrato no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Parágrafo único. Sujeitam-se igualmente a registro os serviços técnicos complementares e as despesas vinculadas às operações descritas no **caput** deste artigo, ainda que não estejam sujeitos a averbação no INPI.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, o arrendamento mercantil operacional externo deve observar as seguintes regras:

I - as contraprestações devem contemplar o custo de arrendamento do bem e dos serviços inerentes a sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o valor presente dos pagamentos ultrapassar 90% (noventa por cento) do custo do bem;



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

II - o prazo contratual deve ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vida útil do bem;

III - o preço para o exercício da opção de compra deve corresponder ao valor de mercado do bem arrendado; e

IV - o contrato não pode conter previsão de pagamento de valor residual garantido.

Art. 5º Aplica-se ao arrendamento mercantil operacional externo o disposto nos arts. 23 e 24 do Regulamento Anexo II.

Art. 6º É facultada a liquidação antecipada de obrigações externas relativas às operações de que trata este Regulamento.